



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2022 A JUNHO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.101.228,44	0,00
Pessoal Ativo	1.101.228,44	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	932.325,14	0,00
Obrigações Patronais	168.903,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	16.500,78	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	16.500,78	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.084.727,66	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.888.676,52	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	3.444,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	30.885.232,30	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IX) = (III a + III b)	1.084.727,66	3,51
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.853.113,94	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.760.458,24	5,70
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.667.802,54	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 20/jul/2023 as 10h e 00m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2022 A JUNHO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a")

R\$ 1,00

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC-PR-064310/O-9

FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
CONTROLADORA INTERNA





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 634

21 de Julho de 2023

PG. 3/29



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.023

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “b”)

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Sem.		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00		
Empréstimos	0,00	0,00		
Interna	0,00	0,00		
Externa	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	0,00	110.485,43		
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	110.485,43		
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	110.485,43		
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	0,00	-110.485,43		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	30.888.676,52		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	3.444,22		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V))	0,00	30.885.232,30		
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00		
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	-0,36		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	0,00	37.062.278,76		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	0,00	33.356.050,88		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Sem.		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00		

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 20/jul/2023 as 10h e 03m.

Notas

¹ A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

² Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".





CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.023

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “b”)

RS 1,00

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC-PR-064310/O-9

FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
CONTROLADORA INTERNA





CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "e" e art. 40, §1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	30.888.676,52	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	3.444,22	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	30.885.232,30	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	0,00	6.794.751,11	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	0,00	6.115.276,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 20/jul/2023 as 10h e 03m.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC-PR-064310/O-9

FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
CONTROLADORA INTERNA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE****DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED**

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 634**21 de Julho de 2023****PG. 6/29**

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.023/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.888.676,52	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.444,22	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) (IV - V)	30.885.232,30	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	4.941.637,17	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	4.447.473,45	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.161.966,26	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, emitido em 20/jul/2023 as 10h e 04m.

¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC-PR-064310/O-9

FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
CONTROLADORA INTERNA





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 634

21 de Julho de 2023

PG. 7/29



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2.023

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	110.485,43	0,00	0,00	0,00	0,00	110.485,43	0,00	0,00	110.485,43
Recursos Ordinários	110.485,43	0,00	0,00	0,00	0,00	110.485,43	0,00	0,00	110.485,43
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	110.485,43	0,00	0,00	0,00	0,00	110.485,43	0,00	0,00	110.485,43

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, emitido em 20/jul/2023 as 10h e 05m.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC-PR-064310/O-9

FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
CONTROLADORA INTERNA





CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.023

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	30.885.232,30	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.084.727,66	3,51
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	1.853.113,94	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	1.760.458,24	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	1.667.802,54	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-110.485,43	-0,36
Limite definido por Resolução do Senado Federal	37.062.278,76	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.794.751,11	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	4.941.637,17	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	2.161.966,26	7,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, emitido em 20/jul/2023 as 10h e 06m.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC-PR-064310/O-9

FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
CONTROLADORA INTERNA

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***DECRETO Nº 109/2023****SÚMULA:** "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 45/2023, de 19 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 153.628,30 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA		DESCRIÇÃO	
04		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.002.28.843.0005.0002		Amortização e encargos de parcelamento	
Red. 50	4.6.90.71.00.00	Principal da dívida contratual resgatado	000 153.628,30
TOTAL			R\$. 153.628,30

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

DESPESA		DESCRIÇÃO	
02		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.04.122.0002.2001		Manutenção das atividades do gabinete do prefeito	
Red. 5	3.3.70.41.00.00	Contribuições	000 15.218,00
Red. 13	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000 10.002,00
Red. 14	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	000 262,00
03		SECRETARIAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
03.001.04.121.0002.2003		Manutenção das atividades da secretaria de planejamento e urbanismo	
Red. 22	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000 8,96
Red. 24	3.3.90.14.00.00	Diárias - civil	000 4.000,00
Red. 26	3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção	000 5.249,00
Red. 28	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	000 80.000,00
Red. 29	3.3.90.40.00.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	000 8.911,00
04		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.001.04.122.0002.2005		Manutenção das atividades da secretaria de administração e finanças	
Red. 36	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000 42,34
Red. 41	3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção	000 5.249,00

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 634

21 de Julho de 2023

PG. 10/29



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Red. 44	3.3.90.40.00.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	000	10.858,81
Red. 47	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	000	11.739,12
04.002.02.061.0005.1002		Sentenças judiciais		
Red. 48	3.1.90.91.00.00	Sentenças judiciais	000	138,07
04.003.04.123.0013.2004		Manutenção do desenvolvimento econômico		
Red. 59	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	000	1.950,00
TOTAL				R\$. 153.628,30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 19 de Julho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código KFRMm0 neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***DECRETO Nº 110/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 46/2023, de 19 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 8.875,00 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.003.08.243.0008.2052	Apoio financeiro ao fundo dos direitos da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.00	Subvenções sociais 000 8.875,00
TOTAL R\$. 8.875,00	

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizada a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.001.08.122.0008.2006	Manutenção das atividades da secretaria de assistência social
Red. 373 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente 000 5.249,00
08.003.08.243.0008.2044	Apoio financeiro ao conselho tutelar
Red. 400 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente 000 1.004,00
08.003.08.243.0008.2052	Apoio financeiro aos direitos da criança e do adolescente
Red. 402 3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física 000 1.049,00
Red. 403 3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 000 1.049,00
08.004.08.241.0008.2051	Apoio financeiro aos direitos da pessoa idosa
Red. 417 3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física 000 524,00
TOTAL R\$. 8.875,00	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte - PR, aos 19 de Julho de 2023

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 111/2023

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 47/2023, de 19 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.002.08.242.0008.1043	DELIBERAÇÃO Nº 80/2022 - CEDCA/PR - PARQUE ACESSÍVEL
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente
	1795
	22.727,27
	TOTAL
	R\$. 22.727,27

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o excesso de arrecadação da receita 2.4.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00. - Deliberação nº 047/2022 - CEDCA/PR - Projeto Parque Acessível, no valor de até R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte - PR, aos 19 de Julho de 2023

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***DECRETO Nº 112/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 48/2023, de 19 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 245.894,13 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos), destinado a criação das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
05.002.12.361.0012.1044	Convênio nº 189/2019 - Reforma da Escola Municipal Antonio Francisco de Souza		
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	31501	245.894,13
TOTAL			R\$. 245.894,13

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.003.20.608.0003.1005	Convênio nº 919986/2021 - Aquisição de rolo compactador		
Red. 479	Equipamentos e material permanente	31501	245.894,13
TOTAL			R\$. 245.894,13

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 19 de Julho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 113/2023

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 48/2023, de 19 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a criação das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA	DESCRIÇÃO
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.002.12.361.0012.1044	Convênio nº 189/2019 - Reforma da Escola Municipal Antonio Francisco de Souza
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações
	2748
	300.000,00
	TOTAL
	R\$. 300.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado o excesso de arrecadação da receita 2.4.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00. - Convênio nº 189/2019 - Reforma da Escola Municipal Antonio Francisco de Souza, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 19 de Julho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***DECRETO Nº 114/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 49/2023, de 19 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 19.000,00 (dezenove mil reais) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
07		SECRETARIA DE SAÚDE		
07.002.10.302.0010.2036		Manutenção do hospital municipal		
Red. 320	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	303	19.000,00
TOTAL				R\$. 19.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
07		SECRETARIA DE SAÚDE		
07.002.10.301.0010.2040		Manutenção do posto de saúde (USF e UAPS)		
Red. 301	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	303	3.000,00
07.002.10.301.0010.2041		Manutenção do programa agentes comunitários de saúde		
Red. 310	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	303	1.000,00
07.002.10.303.0010.2037		Manutenção da assistência farmacêutica		
Red. 322	3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	303	15.000,00
TOTAL				R\$. 19.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 19 de julho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 116/2023.

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

ELIEL DOS SANTOS CORREA Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela [Lei Orgânica](#) Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 28 de Julho de 2023, com início às 13:30 horas, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado à Avenida Paraná, 819, Diamante do Norte/PR.

Art. 2º O tema da Conferência será: "ERRADICAR A FOME E GARANTIR DIREITOS COM COMIDA DE VERDADE, DEMOCRACIA E EQUIDADE".

Art. 3º A III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:

I - Estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - Promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 4º A realização da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Regional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º A III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será coordenada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pela Sr. Grazielle Cano de Oliveira Correa e, em sua ausência e/ou impedimento, pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 634

21 de Julho de 2023

PG. 17/29



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte – PR, 20 de julho de 2023.

ELIEL DOS
SANTOS CORREA
03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS
CORREA:03078856909
DN: C=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=40312993000151, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=ELIEL DOS SANTOS CORREA,
03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.21 08:27:59-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código KFRMm0 neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***LEI Nº 45/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 153.628,30 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
04		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.002.28.843.0005.0002		Amortização e encargos de parcelamento		
Red. 50	4.6.90.71.00.00	Principal da dívida contratual resgatado	000	153.628,30
TOTAL				R\$. 153.628,30

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
02		GOVERNO MUNICIPAL		
02.001.04.122.0002.2001		Manutenção das atividades do gabinete do prefeito		
Red. 5	3.3.70.41.00.00	Contribuições	000	15.218,00
Red. 13	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000	10.002,00
Red. 14	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	000	262,00
03		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO		
03.001.04.121.0002.2003		Manutenção das atividades da secretaria de planejamento e urbanismo		
Red. 22	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	8,96
Red. 24	3.3.90.14.00.00	Diárias - civil	000	4.000,00
Red. 26	3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção	000	5.249,00
Red. 28	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	000	80.000,00
Red. 29	3.3.90.40.00.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	000	8.911,00
04		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 634

21 de Julho de 2023

PG. 19/29



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

04.001.04.122.0002.2005		Manutenção das atividades da secretaria de administração e finanças		
Red. 36	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	42,34
Red. 41	3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção	000	5.249,00
Red. 44	3.3.90.40.00.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	000	10.858,81
Red. 47	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	000	11.739,12
04.002.02.061.0005.1002		Sentenças judiciais		
Red. 48	3.1.90.91.00.00	Sentenças judiciais	000	138,07
04.003.04.123.0013.2004		Manutenção do desenvolvimento econômico		
Red. 59	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	000	1.950,00
TOTAL				R\$. 153.628,30

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 19 de Julho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código KFRMm0 neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***LEI Nº 46/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 8.875,00 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.003.08.243.0008.2052	Apoio financeiro ao fundo dos direitos da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.00	Subvenções sociais
	000
	8.875,00
	TOTAL
	R\$. 8.875,00

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizada a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.001.08.122.0008.2006	Manutenção das atividades da secretaria de assistência social
Red.373	Equipamentos e material permanente
4.4.90.52.00.00	000
	5.249,00
08.003.08.243.0008.2044	Apoio financeiro ao conselho tutelar
Red. 400	Equipamentos e material permanente
4.4.90.52.00.00	000
	1.004,00
08.003.08.243.0008.2052	Apoio financeiro aos direitos da criança e do adolescente
Red. 402	Outros serviços de terceiros – pessoa física
3.3.90.36.00.00	000
	1.049,00
Red. 403	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.90.39.00.00	000
	1.049,00
08.004.08.241.0008.2051	Apoio financeiro aos direitos da pessoa idosa
Red. 417	Outros serviços de terceiros – pessoa física
3.3.90.36.00.00	000
	524,00
	TOTAL
	R\$. 8.875,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte - PR, aos 19 de Julho de 2023

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 47/2023

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.002.08.242.0008.1043	DELIBERAÇÃO Nº 80/2022 - CEDCA/PR - PARQUE ACESSÍVEL		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	1795	22.727,27
TOTAL			R\$. 22.727,27

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o excesso de arrecadação da receita 2.4.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00. - Deliberação nº 047/2022 - CEDCA/PR - Projeto Parque Acessível, no valor de até R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte - PR, aos 19 de Julho de 2023

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 48/2023

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o Credito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 545.894,13 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos), destinado a criação das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA		DESCRIÇÃO	
05		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.002.12.361.0012.1044		Convênio nº 189/2019 - Reforma da Escola Municipal Antonio Francisco de Souza	
4.4.90.51.00.00		Obras e instalações	31501 245.894,13
4.4.90.51.00.00		Obras e instalações	2748 300.000,00
TOTAL			R\$. 545.894,13

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado:

- a) A anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

DESPESA		DESCRIÇÃO	
09		SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.003.20.608.0003.1005		Convênio nº 919986/2021 - Aquisição de rolo compactador	
Red. 479	4.4.90.51.00.00	Equipamentos e material permanente	31501 245.894,13
TOTAL			R\$. 245.894,13

- b) O excesso de arrecadação da receita 2.4.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00. - Convênio nº 189/2019 - Reforma da Escola Municipal Antonio Francisco de Souza, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 634

21 de Julho de 2023

PG. 23/29



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 19 de Julho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código KFRMm0 neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***LEI Nº 49/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 19.000,00 (dezenove mil reais) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
07		SECRETARIA DE SAÚDE		
07.002.10.302.0010.2036		Manutenção do hospital municipal		
Red. 320	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	303	19.000,00
TOTAL				R\$. 19.000,00

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
07		SECRETARIA DE SAÚDE		
07.002.10.301.0010.2040		Manutenção do posto de saúde (USF e UAPS)		
Red. 301	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	303	3.000,00
07.002.10.301.0010.2041		Manutenção do programa agentes comunitários de saúde		
Red. 310	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	303	1.000,00
07.002.10.303.0010.2037		Manutenção da assistência farmacêutica		
Red. 322	3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	303	15.000,00
TOTAL				R\$. 19.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 19 de julho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 50/2023

De 19 de julho de 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, a celebrar acordo com o Município de Nova Londrina para a concessão de auxílio financeiro à Casa Lar Menino Jesus, visando o acolhimento de crianças em situação de risco pessoal e social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com o Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, para a concessão de auxílio financeiro à Casa Lar Menino Jesus, com o objetivo de disponibilizar vagas para o acolhimento de crianças em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º - O Município de Diamante do Norte repassará à Casa Lar Menino Jesus, por cada criança acolhida, o valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo e meio (1/2) vigente, que atualmente corresponde a R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), para crianças com idade entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) meses, e o valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo vigente, que atualmente corresponde a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), para crianças com mais de 24 (vinte e quatro) meses de idade.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do acordo serão previstos no orçamento do Município de Diamante do Norte, podendo ser provenientes de recursos próprios ou de transferências de qualquer origem.

Parágrafo único - A despesa orçamentária realizada pelo Município de Diamante do Norte deverá ser classificada sob o código 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - O repasse de recursos financeiros pelo Município de Diamante do Norte ao Município de Nova Londrina estará condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações por parte do Município de Nova Londrina:

I - Disponibilizar instalações físicas adequadas e regularizadas de acordo com as leis aplicáveis;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

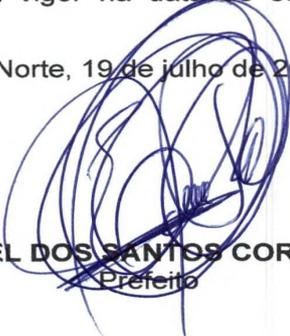
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- II - Aceitar as crianças encaminhadas pelo Município de Diamante do Norte, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- III - Permitir a visitação, fiscalização e acompanhamento por parte da área técnica do Município de Diamante do Norte, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- IV - Tratar adequadamente as crianças acolhidas, garantindo cuidados de manutenção, educação, lazer e respeitando integralmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Responsabilizar-se integralmente pelas crianças acolhidas, proporcionando-lhes acesso à educação escolar, prática de esportes, atividades culturais e de lazer, bem como garantindo sua liberdade religiosa, respeitando a opção religiosa de cada uma delas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 19 de julho de 2023.


ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 51/2023,

De 19 de julho de 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Diamante do Norte a firmar convênio direto com Instituições de Ensino para Estágio Curricular Supervisionado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Diamante do Norte a firmar convênios diretos com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, para a realização de estágio curricular supervisionado não remunerado.

Art. 2º - O convênio será firmado diretamente entre o Município de Diamante do Norte e as Instituições de Ensino, sem a necessidade de intervenção de agente de integração.

Art. 3º - Os estágios curriculares supervisionados realizados por meio deste convênio terão como objetivo complementar a formação acadêmica dos estudantes, proporcionando-lhes a oportunidade de vivenciar a prática profissional em áreas relacionadas aos seus cursos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 19 de julho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 52/2023

De 19 de julho de 2023

SÚMULA: Cria a Feira de Diamante do Norte.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira de Diamante do Norte, a ser realizada todos os sábados, no horário das 6:00 às 18:00, no espaço localizado entre o Terminal Rodoviário e a Avenida Nelson Trizi, no município de Diamante do Norte.

Art. 2º - A Feira de Diamante do Norte terá como objetivo proporcionar aos munícipes um espaço para a exposição e comercialização de produtos alimentícios, artesanatos, orquídeas, vestuários e outros itens diversos, de acordo com as regras aplicáveis a cada caso específico e estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - A gestão da feira ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico do município de Diamante do Norte, cabendo a essa secretaria o recebimento dos pedidos de autorização de uso do espaço destinado à feira.

Art. 4º - Para participar da Feira de Diamante do Norte, os feirantes interessados deverão obter autorização de uso do espaço, mediante solicitação junto à Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias da data desejada para a participação na feira.

§ 2º - Os pedidos serão deferidos por ordem de protocolo e serão condicionados ao espaço existente no local.

Art. 5º - A Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá estabelecer critérios e regras para a concessão da autorização de uso do espaço, levando em consideração a disponibilidade de vagas, a diversidade de produtos oferecidos e outras diretrizes que garantam o bom funcionamento da feira.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 6º - Os feirantes deverão cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à comercialização de alimentos, artesanatos, orquídeas, vestuários e demais produtos oferecidos na feira.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico poderá estabelecer requisitos específicos para cada tipo de produto, visando à segurança e à qualidade dos itens comercializados.

Art. 7º - A participação na Feira de Diamante do Norte será gratuita para os feirantes, ficando a cargo do município de Diamante do Norte a manutenção e conservação do espaço destinado à feira.

Art. 8º - A feira poderá ser suspensa ou cancelada em casos de eventos que inviabilizem a sua realização, como condições climáticas desfavoráveis, obras de manutenção no local ou outros motivos de força maior.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico será responsável por comunicar os feirantes sobre eventuais alterações ou cancelamentos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 19 de julho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito